



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2016**  
**EDITAL N° \_\_\_\_/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2016**

Aos **XXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano **2.016**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/n°, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, RG n° 3.978.179-3, CPF/MF n° 362.332.348-91, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n° 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital n° \_\_\_\_/2016, Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2016, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1 - A Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF n° **XXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **Rua XXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, RG:- **XXXXXX**, CPF:- **XXXXXXXXXX** é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$**  
**(\_\_\_\_\_).**

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item n° 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A entrega do objeto constante da (AF)-Autorização de Fornecimento será conforme a Clausula XI do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/2.016, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de acordo com a solicitação da Administração, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.6.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7 - A (AF)-Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AF), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das PENALIDADES CABÍVEIS.**

1.9 - O DETENTOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR ESTA Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação EXIGIDAS NO EDITAL Nº \_\_\_/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2016.

1.10 - Os OBJETOS SERÃO recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente AF- Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF- Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF- Autorização de Fornecimento, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.15 - Correrá por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

- nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 31 – Gabinete do Prefeito e Dependências;
- nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha nº 42 – Gabinete do Prefeito e Dependências;
- nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha nº 69 – Secretaria de Administração;
- nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha nº 109 – Secretaria de Finanças;
- nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00 – Ficha nº 115 – Secretaria de Finanças;
- nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha nº 119 – Secretaria de Finanças;
- nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha nº 139 – Secretaria de Negócios Jurídicos;
- nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 160 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 165 – Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 172 – Secretaria de Secretaria de Segurança Pública;
- nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 204 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº 215 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.242.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 219 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha nº 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha nº 228 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha nº 232 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha nº 236 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.241.0007.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 240 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;
- nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 246 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;
- nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.30.00 – Ficha nº 250 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;
- nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.30.00 – Ficha nº 251 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;
- nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 259 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;
- nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 260 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;
- nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha nº 266 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;





*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha nº 383 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;  
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 391 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;  
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha nº 395 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;  
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.032/3.3.90.30.00 – Ficha nº 399 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;  
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.033/3.3.90.30.00 – Ficha nº 403 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;  
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha nº 406 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. Assistência Social;  
nº 02.09.05 – 08.241.0012.2.042/3.3.90.30.00 – Ficha nº 413 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Mun. do Idoso;  
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 712 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar;  
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 713 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar;  
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 714 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar;  
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 855 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar;  
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 856 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar;  
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 857 – Secretaria de Educação-Educação Básica e Complementar;  
nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 984 – Secretaria de Obras;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 1014 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha nº 1019 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 1024 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 1090 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência Tecnologia e Inovação;  
nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha nº 1171 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;  
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 1208 – Secretaria de Cultura e Turismo.

1.15.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.16 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

1.17 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.17.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.17.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/2016 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.17.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.18 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.19 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal, pelo Sr. EDSON ROBERTO NARCISO LOPES, Secretário de ADMINISTRAÇÃO, e pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCISO LOPES  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Detentor da Ata

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG: